

1ª discussão
2ª discussão
3ª discussão



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Projeto Lei nº 651/97,
De 02 de dezembro de 1997.
05

Handwritten signature

Cria o Conselho Municipal de
Educação de Araguatins e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS - CME - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins.

Parágrafo Único - O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Araguatins e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

II - interpretar a legislação do ensino;

III - avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular e do ensino fundamental público e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Araguatins - CME - é composto de 09 (nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um o (a) Diretor (a) de Educação, quatro indicados pelo Poder Executivo e quatro indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante
cada uma

I - Associação Comunidade - Escola, na pessoa de pai ou mãe de
aluno;

II - Representante de usuários ou de organizações dos usuários;

III - Representante dos diversos segmentos religiosos;

IV - Representante dos trabalhadores rurais;

§ 2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito
Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o (a) Diretor (a) de
Educação.

§ 3º - O Vice - Presidente será eleito por seus pares, por maioria
simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente será de dois anos
permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros
serão empossados perante o presidente em exercício.

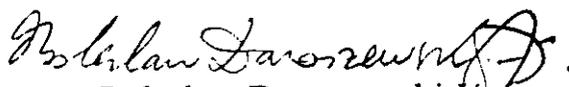
§ 6º - Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder
Executivo e um pelas entidades constituídas.

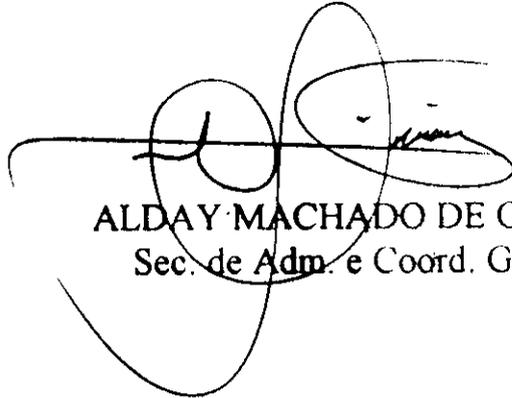
§ 7º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que
comparecer.

§ 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araguatins, Estado do Tocantins, aos ⁰⁵~~02~~ dias do mês de
dezembro de 1997

Sala dos Secre


Boleslaw Daroszewski Junior
Prefeito Municipal de Araguatins


ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Tendo esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei número de Executiva Municipal, Dispõe em o Conselho Municipal de Educação de Araguatins e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 02
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.997.

Serg
Favorável

Jos Carlos Fux
Favorável

Ronaldo de S. Sampaio
Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tendo esta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, recebido para estudar, analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei oriundo do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Educação de Araguatins, dá o seu parecer provisório.

Referido Projeto de Lei foi convenientemente estudado e analisado por esta Comissão, razão porque a mesma dá o seu parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS 02
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.997.



Favorável



Favorável

Contrário

Contrário

Contrário



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Projeto Lei nº ____/97,
De 02 de dezembro de 1997

Proclamação
11/12/97

Cria o Conselho Municipal de
Educação de Araguatins e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS - CME - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins .

Parágrafo Único - O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Araguatins e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

II - interpretar a legislação do ensino;

III - avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular e do ensino fundamental público e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Araguatins - CME - é composto de 09 (nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um o (a) Diretor (a) de Educação, quatro indicados pelo Poder Executivo e quatro indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante cada uma

I - Associação Comunidade - Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;

II - Representante de usuários ou de organizações dos usuários;

III - Representante dos diversos segmentos religiosos;

IV - Representante dos trabalhadores rurais;

§ 2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o (a) Diretor (a) de Educação.

§ 3º - O Vice - Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente será de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

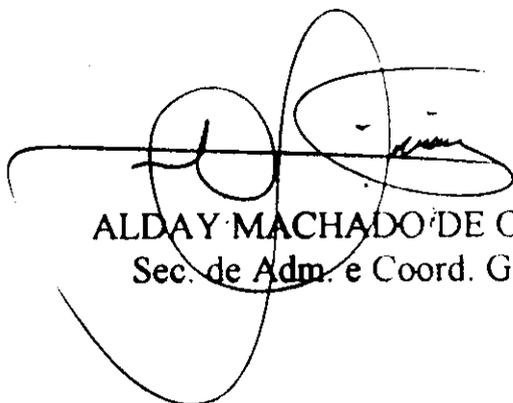
§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o presidente em exercício.

§ 6º - Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas entidades constituídas.

§ 7º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997



ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral



Boleslaw Daroszewski Junior
Prefeito Municipal de Araguatins



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE ARAGUATINS
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães s/nº

Projeto Lei nº ____ /97,
De 02 de dezembro de 1997

*Boaventura
Mda*

**Cria o Conselho Municipal de
Educação de Araguatins e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS - CME - órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto a organização funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Araguatins .

Parágrafo Único - O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Araguatins e os parâmetros de sua atuação de caráter normativos são exarados no Art. 11 da Lei nº 9.394/97, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I - baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino:

II - interpretar a legislação do ensino;

III - avaliar a qualidade da educação infantil, pública e particular e do ensino fundamental público e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Araguatins - CME - é composto de 09 (nove) membros, pessoas de reputação ilibada e de reconhecida experiência educacional, sendo um o (a) Diretor (a) de Educação, quatro indicados pelo Poder Executivo e quatro indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante cada uma

I - Associação Comunidade - Escola, na pessoa de pai ou mãe de aluno;

II - Representante de usuários ou de organizações dos usuários;

III - Representante dos diversos segmentos religiosos;

IV - Representante dos trabalhadores rurais;

§ 2º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o (a) Diretor (a) de Educação.

§ 3º - O Vice - Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice - Presidente será de dois anos permitida uma recondução sucessiva.

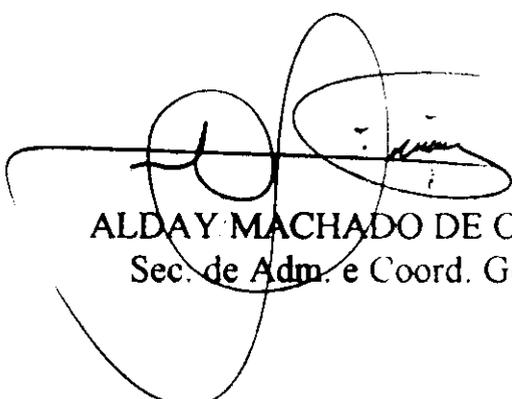
§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o presidente em exercício.

§ 6º - Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas entidades constituídas.

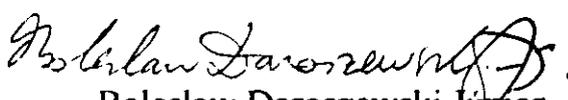
§ 7º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

§ 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 1997



ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral



Boleslaw Daroszewski Junior
Prefeito Municipal de Araguatins